



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003354.989.20-4

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Ednilson Cazellato.

Advogado(s): César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. DEFICIÊNCIAS APRESENTADAS NO I-SAÚDE, CONFIRMADAS PELA DEFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO NO QUE TANGE À DEMANDA REPRIMIDA POR CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES. GESTÃO DE PESSOAL EM DESACORDO COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. CONCESSÃO DE RGA POR DECRETO E EM PERÍODO PANDÊMICO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LC 173/2020. PARECER DESFAVORÁVEL.

Aplicação total no ensino: 32,73% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 92,40% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 22,05% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 50,46% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Alteração dos valores através de Decreto em 2018. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 3,21% - R\$ 40.654.229,37. **Resultado financeiro:** Superávit – R\$ 22.450.924,71. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF – Em ordem; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias** – Em ordem e **Publicidade e propaganda oficial** - Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de outubro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** às contas de 2020, da Prefeitura Municipal de Paulínia, em face das deficiências apresentadas no i-Saúde, confirmadas pela deficiente prestação de serviços à população no que tange à demanda reprimida por consultas, cirurgias e exames, além da gestão de pessoal em desacordo com os preceitos constitucionais e concessão de RGA por Decreto e em período pandêmico.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas; assim como ao Ministério Público Estadual, especialmente em razão da concessão do RGA em período vedado.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33